



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
1/1

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art 1º - A Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 4º

Parágrafo único: os bancos administradores ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito não rural contratada até 31/12/2017, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização por meio de aditivo ao contrato.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito não rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

____ / ____ /2020
DATA

ASSINATURA

CD/20165.333384-00